



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

Lei nº 296/83

Modifica o Quadro Permanente de Pessoal da P.M. Timbé do Sul, criando, extinguindo, transformando cargos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul, no uso de suas atribuições.

Faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo no Quadro Permanente de Pessoal :

- a. Secretário de Administração
- b. Assessor Contábil
- c. Tesoureiro Adjunto
- d. Mecânico
- e. Operador de Equipamentos Rodoviários
- f. Operários Braçais
- g. Zeladora
- h. Operários Especializados
- i. Fiscal

Artigo 2º- Ficam extinguidos os seguintes cargos no Quadro Permanente de Pessoal:

- a. Secretário Municipal
- b. Secretário de Obras do D M E R
- c. Operador de Máquinas p/1 e P/2
- d. Calceteiros
- e. Secretário do SAMAE
- f. Operários P/1 e P/2.

Artigo 3º- Ficam reavaliados e transformados os seguintes cargos do Quadro Permanente de Pessoal:

- a. De operador de Máquinas P/1 e P/2 para Operador de Equipamentos Rodoviários.
 - b. De Carpinteiro, Calceteiro e Operários P/1 para Operários Especializados.
 - c. De Operários P/2 para Operários Braçais.
 - d. De Motoristas Assistente Social para Motorista.
- PARAGRAFO ÚNICO/ As professoras Municipais obedecerão os critérios abaixo especificados:

- a. FM.01-Primeiro Grau Completo
- b. FM.02-Segundo Grau Incompleto
- c. FM.03-Científico e/ou Equivalente
- d. FM.04-Normalista ou Equivalente

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

Artigo 4º- Tendo em vista o disposto nos artigos anteriores o Quadro Permanente de Pessoal obedecerá a hierarquia abaixo especificada, ficando a fixação dos vencimentos do pessoal Celetista a critério do Poder Executivo e os aumentos salariais dos mesmos obedecerá os critérios estabelecidos nos aumentos semestrais fixados pelo Governo Federal.

PÁRAGRAFO ÚNICO: A fixação dos vencimentos e dos aumentos salariais do pessoal estatutário, ficará igualmente a critério do Poder Executivo, sempre com a aprovação da Egrégia Câmara de Vereadores:

Nº ORDEM	CARGO
01	Secretário de Administração
02	Assessor Contábil
03	Contador
04	Tesoureiro
05	Chefe do SSI
06	Chefe do DMER
07	Mecânico Chefe
08	Tesoureiro Adjunto
09	Operador de Equipamentos Rodoviários
10	Operários Especializados
11	Motorista
12	Chefe da UMC
13	Auxiliar de Contabilidade
14	Chefe do SAMAE
15	Fiscal Geral
16	Escriturário
17	Fiscal
18	Telefonista
19	Coordenadora da Merenda Escolar
20	Supervisora da Merenda Escolar
21	Vigia
22	Bibliotecária
23	Merendeira
24	Zeladora
25	Operários Braçais

Artigo 5º- O Salário família do pessoal estatutário, será pago sempre no mesmo valor estabelecido ao pessoal Celetista.

Artigo 6º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta dos itens próprios inseridos no orçamento vigente.

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 15 de Março de 1983, ficando revogadas as Leis nºs 194/80 de 26.06.80 e nº 262/82 de 24.02.82 e os decretos inerentes as supracitas leis.

Timbé do Sul, em 05 de Maio de 1983.

IDUINO MONDARDO - Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei nesta secretaria na data supra.